

constantes dos lotes enumerados no artigo 1º e seus respectivos benfeitorios, ora declarados de utilidade pública, pertencem a quem de direito.

Artigo 4º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito do artigo 15 do Decreto Lei Federal n. 3365 de 31 de Junho de 1941.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 29 de Dezembro 1960

a) Florentino Favoretto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 29.12.60

Publicado por afixação no lugar público de costume data supra

De Augusto Costa
Secretário

Decreto nº 1034

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, regulamenta o recreio Infantil até posterior regulamentação para Parque Infantil, por lei municipal.

Regimento Interno.

Capítulo - I

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Pompeia, manterá o "Recreio Infantil" construído em terrenos da Municipalidade, com aparelhos e material doados por particulares e a pessoa encarregada do mesmo se regerá pelo presente, até que seja criado o Parque Infantil, por Lei Municipal, quando será regido de acordo com as normas do Serviço de Recreação do Departamento de Educação Física e Esportes do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O "Recreio Infantil" funcionará todos os dias úteis, das 12 às 17 horas e nos domingos e feriados, das 8, as 17 horas, com intervalos de 2 horas para almoço.

Da Administração da Criança
Artigo 3º - O "Recreio Infantil" receberá crianças de ambos os sexos, de idade superior a 3 anos e meio e inferior a 11 anos, dando-lhes gratuitamente assistência e recreação.

Artigo 4º - Será condição para a matrícula, apresentação de documento que comprove a idade e de atestado médico que prove a não existência de moléstia contagiosa.

Das obrigações das crianças
Artigo 5º - As crianças frequentadoras do "Recreio Infantil" quando estiverem de maillot para a prática de natação, ficam proibidas de usarem o tanque de areia, só podendo fazer uso do mesmo, se não forem mais atender à piscina.

Artigo 6º - Fica proibida a prática de brinquedos que sejam contra-indicados, devendo a pessoa encarregada do "Recreio" procurar desviar as crianças daquela prática, para jogos próprios à sua idade.

Artigo 7º - As crianças frequentadoras do "Recreio" devem respeitar o regimento interno em todas as seus itens devendo também acatar as determinações da pessoa encarregada do "Recreio", sob pena de cancelamento da sua inscrição.

Do serviço Geral do Recreio

Artigo 8º - A pessoa encarregada do "Recreio" deverá para o bom andamento do mesmo, obedecer as seguintes normas:

a) - inspecionar periodicamente o "Recreio" e suas adjacências estabelecendo as medidas higiênicas que julgar necessárias;

b) - vedar expressamente às crianças que não obtiverem autorização, o uso dos brinquedos do "Recreio", podendo no entretanto consentir a sua permanência no recinto, como simples espectador;

c) - providenciar para que as instalações obedeçam as (mais rigorosas condições higiênicas;

d) - ^{dever} zelar pela conservação de todas as instalações e aparelhos recreativos do "Recreio";

e) - providenciar a reparação do material que apresentar estragos ou dos aparelhos que apresentarem defeitos ou ponham em perigo a segurança das crianças;

f) - providenciar para que seja renovada constantemente a água da piscina e a areia do tanque;

g) - providenciar para que não falte areia sob os aparelhos;

h) - providenciar para que não seja permitida a entrada de adultos no "Recreio" a não ser como acom-

panhantes;

i) - transmitir às crianças, princípios e hábitos sadios e sociais;

j) - providenciar a inscrição das crianças, em fichas próprias;

l) - observar o comportamento das crianças para preenchimento da parte psicológica da ficha;

m) - tratar as crianças e as pessoas que se apresentam no "Recreio", com urbanidade e paciência;

n) - anotar o nome da criança que desobedecer o regulamento interno do "Recreio" por várias vezes, a fim de ser cancelada a sua inscrição.

Artigo 9º - Este decreto de regulamentação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 20 de Janeiro de 1961.

a) Florentino Favoretto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 20 de Janeiro de 1961.

Publicado por afixação no lugar publico de costume, na data supra.

a) Augusto Costa

Secretário.

Decreto nº 1035

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o item IV, do Artigo 16, do Decreto Estadual nº 13.030, de 28 de Outubro de 1942.